ARAGUAÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL
A CAPITAL ECCONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO X - QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2021 - Nº 2.406

SUMÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO..... 4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 4
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER 8
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TEC. E INOVAÇÃO 16
SECRETARIA DE GOVERNO..... 26
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA..... 27
SECRETARIA DA SAÚDE 29
ASTT 29
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA 30
PUBLICAÇÃO PARTICULAR..... 30

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), a licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2021. Abertura dia 05.11.2021 às 14h30min. Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários à melhoria da infraestrutura de vias navegáveis interiores, para execução dos SERVIÇOS CONTÍNUOS de Desobstrução do Leito, com manutenção da profundidade (através de dragagem simples de areia em fundo de leito móvel), objetivando possibilitar condições mínimas de navegabilidade, buscando-se também, a regularização da capacidade volumétrica bem como a navegabilidade do Lago em toda a sua superfície original.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min ás 12h00min e das 14h00min às 18h00min, RETIRADA DO EDITAL NO SITE: www.araguaina.to.gov.br.

Araguaína – TO, aos 14 dias de outubro de 2021.

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Superintendente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), as licitações abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2021. Abertura dia 03.11.2021 às 08h30min. Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa, cozinha, gêneros alimentícios e outros.

TOMADA DE PREÇOS N° 015/2021. Abertura dia 03.11.2021 às 14h30min. Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia para conclusão de obra na Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão I, no Setor Vila Azul, no município de Araguaína - TO.

TOMADA DE PREÇOS N° 019/2021. Abertura dia 05.11.2021 às 08h30min. Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia para conclusão de obra na Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão I, no Setor Novo Horizonte, no município de Araguaína - TO.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min ás 12h00min e das 14h00min às 18h00min, RETIRADA DOS EDITAIS NO SITE: www.araguaina.to.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2021. Abertura dia 04.11.2021 às 09h00min. Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de relógio de ponto eletrônico, por meio de leitura da impressão digital por biometria, com teclado e leitura de código de barras, com mecanismo de impressão de comprovantes com corte automático, acoplado com software para a configuração e coleta dos registros de ponto no equipsmento e bobinas, dessa forma atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Órgãos participes.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2021. Abertura dia 04.11.2021 às 15h00min. Contratação de empresa especializada no fornecimento imediato e instalação de equipamentos de climatização condicionadores de ar, para atender as necessidades das Escolas da rede municipal de Araguaína – TO da Secretaria Municipal de Educação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min ás 12h00min e das 14h00min às 18h00min, RETIRADA DOS EDITAIS NO SITE: www.bnc.org.br.

Araguaína – TO, aos 14 dias de outubro de 2021.

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Superintendente de Licitações

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 004/2021

FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Assinado de forma digital por FABIO FIOROTTO ASTOLFI:25171793875
Dados: 2021.10.18 10:09:47 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

A Superintendência de Licitações de Araguaína - TO, localizada na Avenida José de Brito, nº 278, Setor Anhanguera, acatando o memorando nº 81/2021/DEP.TÉCNICO, comunica o adiamento "sine die", da Concorrência Nº 004/2021, Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NAS RUAS n.º 9 ,10 E 15 DO SETOR MORADA DO SOL III, no município de Araguaína, para alterações a serem realizadas no Orçamento e composições.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min ás 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Araguaína – TO, aos 14 de outubro de 2021.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO
(JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO)
TOMADA DE PREÇOS INTERNACIONAL Nº. 005/2021

Ata da Sessão de Habilitação (Julgamento da Documentação) apresentada na Tomada de Preços Internacional N. º 005/2021, referente à Contratação de empresa especializada em obra de construção civil, recapeamento em CBUQ e drenagem superficial e profunda na Avenida 1º de Janeiro – Recursos oriundos da CAF (trecho compreendido entre Rua Muricizal e Avenida Castelo Branco), realizada em 14 de outubro de 2021 às 08h:30min, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro, n° 265, Centro. A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria n° 612, de 08 de abril de 2021, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa, Victor Nathan Araújo Aguiar e Alan Silva dos Santos, sobre a presidência do primeiro, e de posse do parecer técnico emitido pelos Senhores Adolfo Santana Silva Júnior – Engenheiro Civil CREA 210612/D-TO e Jairo Santos Cordeiro Cavalcanti – Superintendente de Engenharia e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que os mesmos analisaram a qualificação técnica das empresas, e a Comissão realizou a conferência da documentação jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica - Financeira das licitantes participantes, desta forma julgamos HABILITADA, por apresentar em ordem toda a documentação solicitada no edital, a empresa:

• CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA, CNPJ: 12.203.244/0001-50;

Após análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação e de posse do parecer técnico a Comissão Permanente de Licitação, julgou INABILITADA, a empresa:

• NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.326.648/0001-03: não apresentou capacidade técnico-profissional e operacional correspondente a Assentamento de Tubo PEAD corrugado de dupla parede para rede coletora de esgoto – 150m.

O resultado do presente julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e a sessão de abertura das propostas será comunicada aos participantes, depois de transcorridos os prazos legais de interposição de recursos previstos na Lei n. º 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente encerrou a Sessão, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

Araguaína - TO, 14 de outubro de 2021.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente

Alan Silva dos Santos
Membro

Victor Nathan Araújo Aguiar
Membro

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Administração declara, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o seguinte resultado de licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: 046/2021 PROCESSO: 2021012241	
OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, COM FINALIDADE DE ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	
EMPRESA VENCEDORA	ITEM
SOUTHGATE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 24.837.906/0001-23	01 (ampla) & 02 (cota)

Araguaína – TO, 14 de outubro de 2021.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Pregoeiro

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO
(JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO)
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2021

Ata da Sessão de Habilitação (Julgamento da Documentação) apresentada na CONCORRÊNCIA Nº 003/2021, referente à Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem superficial e profunda e sinalização vertical, no Residencial Camargo, realizada em 14 de outubro de 2021 às 14h:30min, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro, n° 265, Centro. A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria n° 612, de 08 de abril de 2021, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa, Victor Nathan Araújo Aguiar e Alan Silva dos Santos, sobre a presidência do primeiro, e de posse do parecer técnico emitido pelos Senhores Adolfo Santana Silva Júnior – Engenheiro Civil CREA 210612/D-TO e Jairo Santos Cordeiro Cavalcanti – Superintendente de Engenharia e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que os mesmos analisaram a qualificação técnica das empresas, e a Comissão realizou a conferência da documentação jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica - Financeira das licitantes participantes, desta forma julgamos HABILITADA, por apresentar em ordem toda a documentação solicitada no edital, as empresas:

• CONSTRUTORA IPANEMA DO TOCANTINS LTDA, CNPJ: 12.203.244/0001-50;
• COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, CNPJ: 38.146.510/0001-44;
• TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, CNPJ: 00.635.391/0001-10;
• CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA, CNPJ: 13.070.801/0001-75.

Após análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação e de posse do parecer técnico a Comissão Permanente de Licitação, julgou INABILITADA, as empresas:

• IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.244.090/0001-05: os atestados de capacidade técnico-profissional e operacional referente execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, capa 3,0 cm, 1.223,00 m³ e execução de drenagem profunda com tubos concreto 969 m não atende ao solicitado no edital e não apresentou os atestados para Execução de drenagem profunda com tubos PEAD 538,00 m. A empresa apresentou balanço patrimonial sem registro na Junta Comercial respectiva, conforme determinado no subitem 7.7.3.3 do edital.
• CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.643.644/0001-00: os atestados de capacidade técnico-profissional e operacional referente execução de drenagem profunda com tubos concreto 969 m, não atende ao solicitado no edital.
• V.M. LOCAÇÕES DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 21.445.159/0001-90: não apresentou atestados de capacidade técnico-profissional e operacional referente a execução de drenagem profunda com tubos PEAD 538,00 m.

O resultado do presente julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e a sessão de abertura das propostas será comunicada aos participantes, depois de transcorridos os prazos legais de interposição de recursos previstos na Lei n. º 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente encerrou a Sessão, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

Araguaína - TO, 14 de outubro de 2021.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente

Alan Silva dos Santos
Membro

Janio Espindula Gomes
Membro

TERMO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 064/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021

A Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que, no Extrato da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 022/2021, Processo nº 2021008210, publicado no Diário Oficial de Araguaína n.º 2.374 de sexta-feira, 20 de agosto de 2021.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TIPO, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTO HOSPITALARES COMO, DETECTOR FETAL, AUTOCLAVE E BALANÇA PEDIATRICA, EQUIPAMENTO VERTICAL, DE FORMATO EXTERNO E INTERNO RETANGULAR, E OUTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE FORMA ESTIMADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, altera-se o seguinte texto:

Nota-se que as retificações se dão nas nomenclaturas (características) dos itens abaixo, em virtude de um erro de digitação no momento da confecção das atas de registro de preço, passando a constar conforme expresso no edital e seus anexos, permanecendo os demais dados inalterados.

Onde se lê:

Fornecedor Registrado: LOJA IMPACTO INFORMATICA LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o 13.319.605/0001-91 .

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor Total
3 - Condicionador de ar "split", capacidade de 18.000 btu/h Tecnologia Inverter; versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, selo procel, faixa de classificação "a" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. garantia mínima de 1 ano total no equipamento. inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). Garantia mínima de 12 meses. (Exclusivo ME/EPP)	R$ 2.200,00	AGRATTO	8	R$ 17.600,00
7 - Condicionador de ar "split", capacidade de 36.000 btu/h Tecnologia Inverter; versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, selo procel, faixa de classificação "a" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. garantia mínima de 1 ano total no equipamento. inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). Garantia mínima de 12 meses.	R$ 5.195,00	AGRATTO	12	R$ 62.340,00
TOTAL			R$ 79.940,00	

Lê se:

Fornecedor Registrado: LOJA IMPACTO INFORMATICA LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o 13.319.605/0001-91 .

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor Total
3 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP - Condicionador de ar "split"; capacidade de 12.000 btu/h; Tecnologia Inverter; versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, selo procel, faixa de classificação "a" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Garantia mínima de 1 ano total no equipamento. Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). Garantia mínima 12 meses.	R$ 2.200,00	AGRATTO	8	R$ 17.600,00
7 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP-Condicionador de ar "split"; capacidade de 30.000 btu/h; Tecnologia Inverter; versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, selo procel, faixa de classificação "a" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Garantia mínima de 1 ano total no equipamento. Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). Garantia mínima 12 meses.	R$ 5.195,00	AGRATTO	12	R$ 62.340,00
TOTAL			R$ 79.940,00	

Araguaína – TO, 14 de outubro de 2021.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Pregoeiro

TERMO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 065/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021

A Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que, no Extrato da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 022/2021, Processo nº 2021008210, publicado no Diário Oficial de Araguaína n.º 2.374 de sexta-feira, 20 de agosto de 2021.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TIPO, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTO HOSPITALARES COMO, DETECTOR FETAL, AUTOCLAVE E BALANÇA PEDIATRICA, EQUIPAMENTO VERTICAL, DE FORMATO EXTERNO E INTERNO RETANGULAR, E OUTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE FORMA ESTIMADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, altera-se o seguinte texto:
Nota-se que as retificações se dão nas nomenclaturas (características) dos itens abaixo, em virtude de um erro de digitação no momento da confecção das atas de registro de preço, passando a constar conforme expresso no edital e seus anexos, permanecendo os demais dados inalterados.

Onde se lê:

Fornecedor Registrado: MULTMED COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.650.401/0001-58.

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor Total
4 - Condicionador de ar "split", capacidade de 22.000 btu/h Tecnologia Inverter; versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, selo procel, faixa de classificação "a" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Garantia mínima de 1 ano total no equipamento. Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). Garantia mínima de 12 meses.	R$ 2.788,85	AGRATTO	17	R$ 47.410,45
10 - Climatizador evaporativo portátil, vazão máxima do ventilador de 9000 M/H, Tenção elétrica 220v, consumo elétrico 380W não superior a 1 (um) motor, dimensões (cm) aproximada na altura de 1,40 na largura 0,85 e na profundidade de 0,46,3 velocidade com controle remoto, com capacidade de área climatizada (M) mínima entre 50 a 80 M, Hélice Axial, grade oscilante, reservatório de agua não inferior a 100 LTS, com montagem nacional e com assistência técnica local.	R$ 8.007,93	AGRATTO	3	R$ 24.023,79
TOTAL			R$ 71.434,24	

Lê se:

Fornecedor Registrado: MULTMED COM. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.650.401/0001-58.

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor Total
4 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP-Condicionador de ar "split", capacidade de 18.000 btu/h; Tecnologia Inverter; versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, selo procel, faixa de classificação "a" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. garantia mínima de 1 ano total no equipamento. inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). Garantia mínima de 12 meses.	R$ 2.788,85	AGRATTO	17	R$ 47.410,45
10 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP-Condicionador de ar "split", capacidade de 60.000 btu/h; Tecnologia Inverter; versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, selo procel, faixa de classificação "a" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. garantia mínima de 1 ano total no equipamento. inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra). Garantia mínima de 12 meses.	R$ 8.007,93	AGRATTO	3	R$ 24.023,79
TOTAL			R$ 71.434,24	

Araguaína – TO, 14 de outubro de 2021.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Pregoeiro

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

PORTARIA 219/SEMASTH, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇAO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

CONSIDERANDO a Lei 2.676/2020 que dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do Município de Araguaína e dá outras providencias;

CONSIDERANDO artigo 3º que concede o direito a folga remunerada ao servidor em virtude da data do seu aniversário;

CONSIDERANDO o deferimento da chefia imediata na solicitação da servidora protocolizada no RH da Secretaria;

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores abaixo relacionados em virtude do aniversario.

NOME	CPF	DIA DE FOLGA
PRISCILLA MARIANNE MENDES ALVES SALES	997.362.251-00	11/10/21
MARIA EDITE PEREIRA DE LIMA	015.639.791-95	16/10/21
TED KLEITON LACERDA BEZERRA	775.905.892-68	25/10/21
GENTIL FERREIRA CARNEIRO	526.536.501-00	15/10/2021

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 09/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 130/2021
PROCESSO Nº: 2021010335
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: W V B VARGAS
CNPJ: 03.997.385/0001-00
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme condições, especificações e quantidades no termo de referência para compor o kit de Alimentação Escolar das Unidades de Ensino – Creche, Pré-escolar, Ensino Fundamental e EJA – durante o ano de 2021 no município de Araguaína - TO, com recurso do PNAE , conforme condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 036/2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Sistema de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 036/2021 - Ata de Registro de Preço nº 077/2021.
VALOR: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2021
VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021 a contar da data da assinatura.
DOTAÇÃO: FP:16.1605.12.306.2034.2400; ED:33903007; FICHA:20210921; FONTE: 020200000.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação.

Araguaína -TO, 14 de outubro de 2021.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

CEI MUNICIPAL JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
ARAGUAÍNA-TO

Portaria nº 006/2021

Araguaína, 14 de Outubro de 2021

Portaria de Nomeação da Comissão de ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA CEI JOSE MARTNS DOS SANTOS, ARAGUAÍNA-TOCANTINS, DATA: 14/10/2021.

A presidenta da Associação da Associação de Apoio de Pais e Mestres DO CEI MUNICIPAL JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores como Pregoeiros: JEANICE SILVA DE ANDRADE e KAREN CRISTINA DOS SANTOS COELHO BRANDÃO, e para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar os servidores:

01. NILVA ARAÚJO MIRANDA
02. EDINETE MARQUES SOUSA
03. AILTON JUNIOR DIAS LEAL
04. ALANA DIAS CARDOSO DA SILVA LOPES
05. CLAUDIA SANTOS SILVA
06. DANILO SOARES DE SOUZA
07. ELLEN BATISTA SOBRAL
08. GLEICY APARECIDA DOS SANTOS
09. IRAMAR DOS REIS SILVA
10. ISMAEL RAMALHO DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ALDEISA ALVES NOLETO
Associação da Associação de Apoio de Pais e Mestres Da CEI MUNICIPAL JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

CRECHE NORMANDO SOUZA LINHARES
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

ERRATA

CONSIDERANDO o Aviso de licitação, publicado no Diário Oficial nº 2.397 – SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO o erro de digitação no nome da Presidente da Licitação supracitado a necessidade de retificação dos dados relativos a baixos:

ONDE DE LÊ
Presidente da Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares

LEIA-SE:
Sueli Maria de Fátima Resende
Presidente da Associação de Apoio da Creche Normando de Souza Linhares

Araguaína – Estado do Tocantins, 14 de outubro de 2021.

Publique-se,

Sueli Maria de Fátima Resende
Presidente da Associação.

CEI CONSTANTINO PACIFICO DE OLIVEIRA
ARAGUAÍNA TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CEI CONSTANTINO PACIFICO DE OLIVEIRA, torna público que realizará na CRECHE MUNICIPAL CONSTANTINO PACIFICO DE OLIVEIRA, localizada na RUA 02 S/

Nº QD 03 LT 03 VILA CEARENSE CEP: 77818-360, Araguaína – TO a licitação abaixo:

Pregão Presencial nº 01/2021
Processo nº: 60/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na CRECHE MUNICIPAL CONSTANTINO PACIFICO DE OLIVEIRA da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO.
Abertura: 01/11/2021 às 08h00
Fundamentação Legal: Leis Federais nº 10.520/2002 nº 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006 suas alterações e legislação pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Unidade de Ensino no horário de 07H00 às 11H00 horas e das 13H00 às 17H00 horas ou solicitado pelo e-mail:finan-cei-constantino-pacifico.semed@araguaina.gov.br, a partir da data de sua publicação, informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação 01/2021, Fone: (63) 3415-4262.

Araguaína- TO, 14 de outubro de 2021.

Rita de Cássia Carvalho do Amaral
Presidente da Associação

ESCOLA ESPIRITA FRANCISCO THIESEN
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 002/2021
PROCESSO N°098/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO EDUCANDARIO ESPIRITA FRANCISCO THIESEN
CONTRATADO: JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES
CNPJ:09.536.683/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NACEI Educandário Espírita Francisco Thiesen DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA-TO.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 5.261,35 (Cinco mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

Suélia Almeida Ferreira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 003/2021
PROCESSO N°098/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO EDUCANDARIO ESPIRITA FRANCISCO THIESEN
CONTRATADO: SUPERMERCADO LIDER LTDA
CNPJ:13.892.227/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NACEI Educandário Espírita Francisco Thiesen DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA-TO.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 6.438,00 (Seis mil quatrocentos e trinta e oito reais)
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

Suélia Almeida Ferreira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 004/2021
PROCESSO N°098/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO EDUCANDARIO ESPIRITA FRANCISCO THIESEN
CONTRATADO: RONALDO GONÇALVES DA SILVA
CNPJ:10.353.105/0001-88
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NACEI Educandário Espírita Francisco Thiesen DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA-TO.
DATA DA ASSINATURA: 30 de E setembro 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 4.996,00 (Quatro mil novecentos e noventa e seis reais)
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

Suélia Almeida Ferreira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 005/2021
PROCESSO N°098/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO EDUCANDARIO ESPIRITA FRANCISCO THIESEN
CONTRATADO: K.R. MELO- ME
CNPJ: 33.768.305/0001-05
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NACEI Educandário Espírita Francisco Thiesen DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA-TO.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 4.915,05 (Quatro mil Novecentos e quinze reais e cinco centavos .)
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS DIAS 30 DO MÊS DE Setembro DE 2021.

PUBLIQUE-SE

Suélia Almeida Ferreira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 006/2021
PROCESSO N°098/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO EDUCANDARIO ESPIRITA FRANCISCO THIESEN
CONTRATADO: J. V. DE MENEZES
CNPJ:02.848.222/0001-94
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA CEI Educandário Espírita Francisco Thiesen DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA-TO.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 9.261,00 (Nove mil duzentos e sessenta e um reais)
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

Suélia Almeida Ferreira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 007/2021
PROCESSO N°098/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO EDUCANDARIO ESPIRITA FRANCISCO THIESEN
CONTRATADO: E. FERNANDES SILVA SANTOS
CNPJ:10.774.0009/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NACEI Educandário Espírita Francisco Thiesen DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA-TO.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 7.730,35 (Sete mil setecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos)
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE Setembro DE 2021.

PUBLIQUE-SE

Suélia Almeida Ferreira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 008/2021
PROCESSO N°098/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO EDUCANDARIO ESPIRITA FRANCISCO THIESEN
CONTRATADO: M.M.P COMERCIO DE CARNES LTDA
CNPJ:06.342.046/0001-75
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NACEI Educandário Espírita Francisco Thiesen DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA-TO.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 6.363,00 (Seis mil trezentos e sessenta e três reais)
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

Suélia Almeida Ferreira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 009/2021
PROCESSO N°098/2021
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO EDUCANDARIO ESPIRITA FRANCISCO THIESEN
CONTRATADO: D.S.S SILVA VAREJISTA EIRELI- ME
CNPJ:04.197.718/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NACEI Educandário Espírita Francisco Thiesen DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA-TO.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro 2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais)
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE Setembro DE 2021.

PUBLIQUE-SE

Suélia Almeida Ferreira
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº004 DE 2021 de Setembro de 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO EDUCANDÁRIO ESPÍRITA FRANCISCO THIESEN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Ricardo Oliveira Machado, matrícula nº 22218 e Lucivânia Belarmino de Sá, matrícula nº27613, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 098/2021:

Nº do contrato	Empresa	
002/2021	JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES	CNPJ:09.536.683/0001-70
003/2021	SUPERMERCADO LIDER LTDA	CNPJ:13.892.227/0001-30
004/2021	RONALDO GONÇALVES DA SILVA	CNPJ: 10.353.105/0001-88
005/2021	K.R. MELO- ME	CNPJ: 33.768.305/0001-05
006/2021	J. V. DE MENEZES	CNPJ: 02.848.222/0001-94
007/2021	E FERNANDES DA SILVA SANTOS	CNPJ: 10.774.009/0001-03
008/2021	M.M.P COMERCIO DE CARNE LTDA	CNPJ: 06.342.046/0001-75
009/2021	D.S.S SILVA VAREJISTA EIRELI- ME	CNPJ: 04.197.718/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na CEI Educandário Espírita Francisco Thiesen da rede municipal de ensino de Araguaína –TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO EDUCANDARIO ESPIRITA FRANCISCO THIESEN ao 30 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021.

SUELIA ALMEIDA FERREIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
ARAGUAÍNA TOCANTINS

ERRATA

CONSIDERANDO A PORTARIA DOS FISCAIS DE CONTRATO, publicado no Diário Oficial nº 2.403 – QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

CONSIDERANDO o erro de digitação nos termos supracitados a necessidade de retificação dos dados relativos a baixos:

ONDE SE LÊ

PORTARIA Nº 001, De 07 De outubro De 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRE DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS, no uso de suas atribuições legais.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 004, De 30 De setembro De 2021.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRE DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS, no uso de suas atribuições legais.

Araguaína – Estado do Tocantins, 30 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE,

Narjara Vanessa Carvalho Brito
Presidente da Associação

ERRATA

CONSIDERANDO OS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado no Diário Oficial nº 2.398 – TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO o erro de digitação nos termos supracitados a necessidade de retificação dos dados relativos a baixos:

ONDE SE LÊ

Razão Social: Supermercado Lider LTDA-ME CNPJ: 13.892.227/0001-30	8,15,17,20,22,27,35,40,47
R$ 5.414,40 (Cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos)	

LEIA-SE:

Razão Social: Supermercado Lider LTDA-ME CNPJ: 13.892.227/0001-30	8,15,17,20,22,27,35,40,47
R$ 5.414,45 (Cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)	

Araguaína – Estado do Tocantins, 28 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE,

Narjara Vanessa Carvalho Brito
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 003/2021.
PROCESSO N° 064/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
CONTRATADO: E. FERNANDES DA SILVA SANTOS
CNPJ: 10.774.009/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 6.140,75 (SEIS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 004/2021.
PROCESSO N° 064/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
CONTRATADO: SUPERMERCADO LIDER LTDA-ME
CNPJ: 13.892.227/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 5.414,45 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 005/2021.
PROCESSO N° 064/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
CONTRATADO: JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES
CNPJ: 09.536.683/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.

VALOR TOTAL: R$ 4.609,22 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 006/2021.
PROCESSO N° 064/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
CONTRATADO: D.S.S. SILVA VAREJISTA
CNPJ: 04.197.718/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 5.480,40 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 007/2021.
PROCESSO N° 064/2021.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS
CONTRATADO: M.M.P. COMÉRCIO DE CARNES LTDA
CNPJ: 06.342.046/0001-75
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA BARROS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA –TO.
DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL VINTES UM.
VALOR TOTAL: R$ 8.093,20 (OITO MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).
FONTE DE RECURSO: MERENDA FNDE E MERENDA TESOURO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, Nº 8.666/1993 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTES.

ARAGUAÍNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

NARJARA VANESSA CARVALHO BRITO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LUZ
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Associação de Apoio da Escola Municipal Maria da Conceição Costa Luz, torna público que realizará na Escola Municipal Maria da Conceição Costa Luz, localizada na Rua dos Candangos, Nº S/N– Setor Jardim Paulista CEP:77809-120 Araguaína – TO a licitação abaixo:

Pregão Presencial nº01/2021
Processo nº:055 /2021
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Escola Municipal Maria da Conceição Costa Luz da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO.
Abertura: 28/12/2021 às 14h
Fundamentação Legal: Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006 suas alterações e legislação pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Unidade de Ensino no horário de 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas ou solicitado pelo e-mail:finan-esc-maria-conceicao.semed@araguaina.to.gov.br, a partir da data de sua publicação, informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação -01/2021 , Fone: (63) 3414-7520.

Araguaína- TO, 13 de Outubro de 2021.

Josivania Ramos Rodrigues da Costa
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Zeca Barros, torna público que realizará na Escola Municipal Zeca Barros, localizada na Rua Cantinho do vovô n° 473, setor Vila Santiago CEP: 77.824.545, Araguaína – TO a licitação abaixo:

Pregão Presencial nº 01/2021
Processo nº: 83/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados na Escola municipal Zeca Barros da Rede Municipal de Ensino de Araguaína –TO.
Abertura: 01/11/2021 às 14:00h
Fundamentação Legal: Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006 suas alterações e legislação pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Unidade de Ensino no horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou solicitado pelo e-mail: finan-esc-zeca-barros.semed@araguaina.to.gov.br, a partir da data de sua publicação, informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação - 01 /2021, Fone: (63) 3421-3884.

Araguaína- TO,14 de outubro de 2021.

Silvana dos Santos Vilar Negri
Presidente da Associação

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 262/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de

Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME, inscrito no CNPJ Nº 14.831.403/0001-97, para a contratação de serviços de show com o cantor "ASTRO DO FORRÓ" com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39. 99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211362.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 098/2021
PROCESSO Nº: 2021014507
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA:APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME
CNPJ: 14.831.403/0001-97
OBJETO: Consiste na contratação de pessoa jurídica APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME para 1(um) show com o cantor "ASTRO DO FORRÓ" na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE" de responsabilidade da Pasta.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por inexigibilidade.
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39.99; Fonte:001000000; Ficha:20211362.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de outubro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA/SEMECL Nº 263/2021
ARAGUAÍNA – TO, 07 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Euverton Pereira Soares, matrícula Nº 44361, como fiscal e como suplente a servidora, Marielly Gomes de Assunção matrícula Nº 43224, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2021014507, apenso ao processo nº 2021010729.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
098/2021	APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI CNPJ nº 14.831.403/0001-97

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI, REPRESENTANDO O CANTOR "ASTRO DO FORRÓ", PARA APRESENTAÇÃO NA QUARTA ETAPA DO PROJETO "VACINA+ARTE"

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 260/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa física DENISE SILVA RODRIGUES, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa física DENISE SILVA RODRIGUES, inscrita no CPF: 054.618.561-44, para a contratação de serviços de apresentação do grupo "CIA DE DANÇA BATUKERÊ" com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.36. 99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211360.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 097/2021
PROCESSO Nº: 2021014492
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: DENISE SILVA RODRIGUES
CPF Nº: 054.618.561-44
OBJETO: Consiste na contratação de pessoa física DENISE SILVA RODRIGUES para 1(uma) apresentação com o grupo "Cia de

Dança Batukerê" na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE" de responsabilidade da Pasta.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por inexigibilidade.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.36.99; Fonte:001000000; Ficha:20211360.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins,07 de outubro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA/SEMECL Nº 261/2021
ARAGUAÍNA – TO, 07 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - - Designar os servidores, Judcleison Pereira da Luz, matrícula Nº 44435, como fiscal e como suplente o servidor, Euverton Pereira Soares, matrícula Nº 44361, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2021014492, apenso ao processo nº 2021010729.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
097/2021	DENISE SILVA RODRIGUES CPF Nº 054.618.561-44

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DENISE SILVA RODRIGUES, representando o grupo "CIA DE DANÇA BATUKERÊ" para apresentação na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE".

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 272/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa física CHARLES CORDEIRO GOUVÊA, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa física CHARLES CORDEIRO GOUVÊA, inscrito no CPF: 047.553.017-93, para a contratação de serviços de apresentação do cantor "CHARLES BROTHER" com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.36. 99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211360.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 103/2021
PROCESSO Nº: 2021015151
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: CHARLES CORDEIRO GOUVÊA
CPF Nº: 047.553.017-93
OBJETO: Consiste na contratação de pessoa física CHARLES CORDEIRO GOUVÊA para 1(uma) apresentação com o cantor "CHARLES BROTHER" na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE" de responsabilidade da Pasta.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por inexigibilidade.
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.36.99; Fonte:001000000; Ficha:20211360.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de outubro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA/SEMECL Nº 273/2021
ARAGUAÍNA – TO, 07 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Judcleison Pereira da Luz, matrícula Nº 44435, como fiscal e como suplente o servidor, Euverton Pereira Soares, matrícula Nº 44361, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2021015151, apenso ao processo nº

2021010729.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
103/2021	CHARLES CORDEIRO GOUVÊA CPF nº 047.553.017-93

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA CHARLES CORDEIRO GOUVÊA, REPRESENTANDO "CHARLES BROTHER" PARA UMA APRESENTAÇÃO NA QUARTA ETAPA DO PROJETO "VACINA + ARTE" DE RESPONSABILIDADE DA PASTA.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 266/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME, inscrito no CNPJ Nº 14.831.403/0001-97, para a contratação de serviços de show com o cantor "Josafá" com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39. 99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211362.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 100/2021
PROCESSO Nº: 2021014587
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA:APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME
CNPJ: 14.831.403/0001-97
OBJETO: Consiste na contratação de pessoa jurídica APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME para 1(um) show com o cantor "JOSAFÁ" na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE" de responsabilidade da Pasta.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por inexigibilidade.
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39.99; Fonte:001000000; Ficha:20211362.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de outubro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA/SEMECL Nº 267/2021
ARAGUAÍNA – TO, 07 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Judcleison Pereira da Luz, matrícula Nº 44435, como fiscal e como suplente a servidora, Euverton Pereira Soares, matrícula Nº 44361, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2021014587, apenso ao processo nº 2021010729.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
100/2021	APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI CNPJ nº 14.831.403/0001-97

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI, REPRESENTANDO O CANTOR "JOSAFÁ", PARA APRESENTAÇÃO NA QUARTA ETAPA DO PROJETO "VACINA+ARTE"

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 264/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME, inscrito no CNPJ Nº 14.831.403/0001-97, para a contratação de serviços de show com a cantora “ROBERTYNHA” com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39. 99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211362.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 099/2021
PROCESSO Nº: 2021014523
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA:APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME
CNPJ: 14.831.403/0001-97
OBJETO: Consiste na contratação de pessoa jurídica APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME para 1(um) show com a cantora “ROBERTYNHA” na quarta etapa do Projeto “VACINA + ARTE” de responsabilidade da Pasta.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por inexigibilidade.
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39.99; Fonte:001000000; Ficha:20211362.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de outubro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA/SEMECL Nº 265/2021

ARAGUAÍNA – TO, 07 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Judcleison Pereira da Luz, matrícula Nº 44435, como fiscal e como suplente o servidor, Euverton Pereira Soares, matrícula Nº 44361, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2021014523, apenso ao processo nº 2021010729.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
099/2021	APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI CNPJ nº 14.831.403/0001-97

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA APLAUSOS LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI, REPRESENTANDO A CANTORA “ROBERTYNHA”, PARA APRESENTAÇÃO NA QUARTA ETAPA DO PROJETO “VACINA+ARTE”

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 252/2021
DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 29.738.802/0001-85, para a contratação de serviços de apresentação da Banda "Swing do Negão" com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39. 99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211362.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2021
PROCESSO Nº 2021014438
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI
CNPJ/MF: CNPJ Nº 29.738.802/0001-85
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço, tem como finalidade, contratar BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, representando o a banda "Swing do Negão "para apresentação na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE", de responsabilidade da pasta.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade.
VALOR ORDINÁRIO: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de despesa: 33903999; Ficha: 20211362; Fonte: 001000000.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 08 de outubro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
Portaria nº 011/2021

PORTARIA/SEMECL Nº 253/2021
ARAGUAÍNA – TO, 08 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - - Designar os servidores, Euverton Pereira Soares, matrícula Nº 44361, como fiscal e como suplente a servidora Rebeka Costa Francolino Reis Lima, matrícula Nº 44775, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2021014438, apenso ao processo nº 2021010729.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
093/2021	BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI CNPJ Nº 29.738.802/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, representando a banda "Swing do Negão" para apresentação na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE".

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 258/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 29.738.802/0001-85, para a contratação de serviços de apresentação do cantor "Thony Santos" com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39. 99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211362.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 096/2021
PROCESSO Nº 2021014485
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI

CNPJ/MF: CNPJ Nº 29.738.802/0001-85
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço, tem como finalidade, contratar BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, representando o cantor "Thony Santos" para apresentação na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE", de responsabilidade da pasta.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade.
VALOR ORDINÁRIO: R$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de despesa: 33903999; Ficha: 20211362; Fonte: 001000000.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de outubro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
Portaria nº 011/2021

PORTARIA/SEMECL Nº 259/2021
ARAGUAÍNA – TO, 07 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - - Designar os servidores, Judcleison Pereira da Luz, matrícula Nº 44435, como fiscal e como suplente a servidora Nilma Tavares de Miranda, matrícula nº 43.885, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2021014485, apenso ao processo nº 2021010729.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
096/2021	BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI CNPJ Nº 29.738.802/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, representando o cantor "Thony Santos" para apresentação na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE".

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 268/2021
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 29.738.802/0001-85, para a contratação de serviços de apresentação do cantor "WANDERLEY SHOW" com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39. 99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211362.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2021
PROCESSO Nº 2021014595
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI
CNPJ/MF: CNPJ Nº 29.738.802/0001-85
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço, tem como finalidade, contratar BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, representando o cantor "Wanderley Show" para apresentação na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE", de responsabilidade da pasta.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade.
VALOR ORDINÁRIO: R$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de despesa: 33903999; Ficha: 20211362; Fonte: 001000000.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 14 de outubro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
Portaria nº 011/2021

PORTARIA/SEMECL Nº 269/2021
ARAGUAÍNA – TO, 14 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Judcleison Pereira da Luz, matrícula Nº 44435, como fiscal e como suplente o servidor, Euverton Pereira Soares, matrícula Nº 44361, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2021014595, apenso ao processo nº 2021010729.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
101/2021	BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI CNPJ Nº 29.738.802/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, REPRESENTANDO O CANTOR "WANDERLEY SHOW", PARA APRESENTAÇÃO NA QUARTA ETAPA DO PROJETO "VACINA+ARTE".

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 270/2021
DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 29.738.802/0001-85, para a contratação de serviços de apresentação do cantor "WILLIAN JUNIOR" com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de Despesa: 33.90.39. 99; Fonte: 001000000; Ficha: 20211362.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 102/2021
PROCESSO Nº 2021014954
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI
CNPJ/MF: CNPJ Nº 29.738.802/0001-85
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço, tem como finalidade, contratar BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, representando o cantor "WILLIAN JUNIOR" para apresentação na quarta etapa do Projeto "VACINA + ARTE", de responsabilidade da pasta.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade.
VALOR ORDINÁRIO: R$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.13.392.2016.2357; Elemento de despesa: 33903999; Ficha: 20211362; Fonte: 001000000.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de outubro de 2021.

Publique-se

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
Portaria nº 011/2021

PORTARIA/SEMECL Nº 271/2021
ARAGUAÍNA – TO, 07 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Judcleison Pereira da Luz, matrícula Nº 44435, como fiscal e como suplente a servidora, Jad Pontes lima, matrícula Nº 43837, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2021014954, apenso ao processo nº 2021010729.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
102/2021	BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI CNPJ Nº 29.738.802/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA BALADA - PRODUÇÕES DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, REPRESENTANDO O CANTOR "WILLIAN JUNIOR", PARA APRESENTAÇÃO NA QUARTA ETAPA DO PROJETO "VACINA+ARTE".

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N. 2017080622
CONTRATO Nº 012/2017
ADITIVO Nº 04
CONTRATANTE: Secretaria Municipal Da Fazenda, Ciência, Tecnologia E Inovação
CONTRATADA: IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CNPJ: 33.645.482/0001-96
OBJETO: Sistema de Gestão de ISS- na modalidade ASP em plataforma WEB.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.
VALOR GLOBAL: R$ 358.595,52 (trezentos e trinta e dois mil e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA: de 31/10/2021 à 30/10/2022
ASSINATURA: 01/10/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FP: 04.123.2001.2.304 - ED: 33.90.39.11 - FICHA 20210694 – FONTE 010;
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Araguaína – Estado do Tocantins, 14 de outubro de 2021

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 200/2021
Processo nº: SMF/DFT/435/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	F J M SARAÍVA		
NOME FANTASIA	F J M SARAÍVA		
ENDEREÇO	RUA DOM ORIONE Nº 248 – B. CENTRO		
CEP	77.803-010	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	11.529.150/0001-03	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	9.278

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal Nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de Dezembro de 2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do Contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020005745 de 23/06/2020 e Simplifica TOP1600088858.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Contrato Social e Alterações Contratuais;
2. Livros Contábeis (TODAS AS DEMONSTRAÇÕES) OU equivalente;
3. Livros de Registro de Prestação de Serviços;
4. Notas Fiscais de Serviços (Próprias);
5. Notas Fiscais e/ou Recibos de Serviços Contratados (Terceiros);
6. Contratos firmados para prestação de serviços - Próprios;
7. Contratos firmados para prestação de serviços - Terceiros;
8. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio e Terceiros;
9. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
10. Guias de Parcelamentos ISSQN, TVRE e Multas Acessórias;
11. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual – Prefeitura;
12. Laudos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Período: 01/01/2016 a 02/08/2016.
Local de entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, 2º Andar, Sala 22.
Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO – CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de **5 (cinco)** dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2016 A 02/08/2016	Nº 435/2021 de 09/08/2021

AUTORIDADE FISCAL		
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES **Matricula**: 114-7	**Assinatura:**	
Município: ARAGUAÍNA – TO	**Data:** 06/10/2021	**Hora**: 15:28:44

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 476/2021
Processo nº SMF/DFT/544/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA		
NOME FANTASIA	EXPORTADORA BOM RETIRO		
ENDEREÇO	RUA ANÁPOLIS Nº 170 – B. SENADOR		
CEP	77.800-000	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	97.093.660/0006-00	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SEM INSCRIÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal Nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de Dezembro de 2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do Contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020005797 de 24/06/2020 e Simplifica TOP1600158856 de 19/10/2016.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Contrato Social e Alterações Contratuais;
2. Livros Contábeis (TODAS AS DEMONSTRAÇÕES) OU equivalente;
3. Livros de Registro de Prestação de Serviços;
4. Notas Fiscais de Serviços (Próprias);
5. Notas Fiscais e/ou Recibos de Serviços Contratados (Terceiros);
6. Contratos firmados para prestação de serviços - Próprios;
7. Contratos firmados para prestação de serviços - Terceiros;
8. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio e Terceiros;
9. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
10. Guias de Parcelamentos ISSQN, TVRE e Multas Acessórias;
11. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual – Prefeitura;
12. Laudos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Período: 01/01/2016 a 19/10/2016.
Local de entrega da documentação: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, 2º Andar, Sala 22.
Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO – CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de **5 (cinco)** dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2016 A 19/10/2016	Nº 544/2021 de 10/10/2021

AUTORIDADE FISCAL		
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES **Matricula**: 114-7	**Assinatura:**	
Município: ARAGUAÍNA – TO	**Data:** 13/10/2021	**Hora**: 10:28:02

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 475/2021
Processo nº SMF/DFT/543/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	SKERMO COM. E REP. DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA		
NOME FANTASIA	SKERMO		
ENDEREÇO	RUA 14 DE DEZEMBRO Nº 264 – QD. "F" LT. 18 e 19 – B. SÃO PEDRO		
CEP	77.823-470	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	37.413.549/0001-18	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	5.329

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal Nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de Dezembro de 2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do Contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020005827 de 25/06/2020 e Simplifica TOP1600203720 de 01/12/2016.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Contrato Social e Alterações Contratuais;
2. Livros Contábeis (TODAS AS DEMONSTRAÇÕES) OU equivalente;
3. Livros de Registro de Prestação de Serviços;
4. Notas Fiscais de Serviços (Próprias);
5. Notas Fiscais e/ou Recibos de Serviços Contratados (Terceiros);
6. Contratos firmados para prestação de serviços - Próprios;
7. Contratos firmados para prestação de serviços - Terceiros;
8. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio e Terceiros;
9. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
10. Guias de Parcelamentos ISSQN, TVRE e Multas Acessórias;
11. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual – Prefeitura;
12. Laudos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Período: 01/01/2016 a 01/12/2016.
Local de entrega da documentação: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, 2º Andar, Sala 22.
Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO – CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de **5 (cinco)** dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2016 A 01/12/2016	Nº 543/2021 de 10/10/2021

AUTORIDADE FISCAL		
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES **Matricula**: 114-7	**Assinatura:**	
Município: ARAGUAÍNA – TO	**Data:** 13/10/2021	**Hora**: 10:17:10

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 474/2021
Processo nº SMF/DFT/542/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	UNIDAS AUTO PEÇAS LTDA - EPP		
NOME FANTASIA	UNIDAS AUTO PEÇAS		
ENDEREÇO	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 465 – B. VILA NOVA		
CEP	77.818-340	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	14.065.471/0001-92	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	11.618

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal Nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de Dezembro de 2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do Contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020005722 de 23/06/2020 e Simplifica TOP1600190390 de 21/11/2016.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Contrato Social e Alterações Contratuais;
2. Livros Contábeis (TODAS AS DEMONSTRAÇÕES) OU equivalente;
3. Livros de Registro de Prestação de Serviços;
4. Notas Fiscais de Serviços (Próprias);
5. Notas Fiscais e/ou Recibos de Serviços Contratados (Terceiros);
6. Contratos firmados para prestação de serviços - Próprios;
7. Contratos firmados para prestação de serviços - Terceiros;
8. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio e Terceiros;
9. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
10. Guias de Parcelamentos ISSQN, TVRE e Multas Acessórias;
11. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual – Prefeitura;
12. Laudos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Período: 01/01/2016 a 21/11/2016.
Local de entrega da documentação: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, 2º Andar, Sala 22.
Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO – CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de **5 (cinco)** dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
01/01/2016 A 21/11/2016	Nº 542/2021 de 10/10/2021

AUTORIDADE FISCAL		
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	**Assinatura:**	
Matricula: 114-7		
Município: ARAGUAÍNA – TO	**Data:** 13/10/2021	**Hora**: 10:02:18

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 751/2021
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO
PROCESSO Nº: SMF/DFT/323/2021

RAZÃO SOCIAL	ANTONIO CESAR BECKMAM PINTO		
NOME FANTASIA	ADVOGADO (OAB TO002805)		
ENDEREÇO	RUA DOS MAÇONS Nº 525 – SALA 19 – PALÁCIO DAS ACÁCIAS - CENTRO		
CEP	77.804-180	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	17.14 - ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	298.040.862-04	**INSC. MUNICIPAL**	33.499

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, referente ao período de **JANEIRO/2016 a DEZEMBRO/2017,** conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Enceramento da Ação Fiscal , em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **Fato Gerador:** Da Obrigação Tributária foram os Serviços previstos no item 17, subitem 17.14 –Serviços de Advocacia, conforme previsto nos Artigos 262, 264, 265, 266, 268 e 269 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **Base de Cálculo:** Apurada nos termos dos Artigos 276, § 17º e 278 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 9º § 1º do Decreto nº 406/68 de 31/12/1968, que dispõem sobre o recolhimento do ISSQN Fixo Tabelado para Profissionais Autônomos, sendo calculado conforme os seguintes atos:
  - ✓ Instrução Normativa GABSF nº 001/2016 de 04/01/2016, Tabela I – para o ano 2016;
  - ✓ Instrução Normativa GABSF nº 001/2016 de 28/12/2016, Anexo I – para o ano 2017;
- **Alíquota:** Calculado à alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços do subitem 17.14, conforme previsto no Artigo 280, I da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **Prazo para Recolhimento**: Conforme previsto pelo Artigo 333 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013 combinado com os Calendários Fiscais instituídos através das Portarias GABSF: nº 001/2016 de 04/01/2016 e nº 001/2017 de 03/01/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O Contribuinte infringiu os Artigos 57 e 58 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 017/2013, combinados com os Artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII c/ § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 114, Inciso I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
ISSQN	2.624,76
Correção Monetária	647,32
Juros	1.503,92
Multa	1.308,83
Total	**6.084,83**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 114-7	**DATA**: 01/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 16:23:21

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 752/2021
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO
PROCESSO Nº SMF/DFT/323/2021

RAZÃO SOCIAL	ANTONIO CESAR BECKMAM PINTO		
NOME FANTASIA	ADVOGADO (OAB TO002805)		
ENDEREÇO	RUA DOS MAÇONS Nº 525 – SALA 19 – PALÁCIO DAS ACÁCIAS - CENTRO		
CEP	77.804-180	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	17.14 - ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	298.040.862-04	**INSC. MUNICIPAL**	33.499

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificada, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, referente ao período de **JANEIRO/2018 a SETEMBRO/2021**, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Enceramento da Ação Fiscal , em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **Fato Gerador:** da Obrigação Tributária foram os Serviços previstos no item 17, subitem 17.14 –Serviços de Advocacia, conforme previsto nos Artigos 23, 276, 277 e 278, 280 e 281 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Base de Cálculo:** Apurada nos termos dos Artigos 288, § 17º e 297 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado com o Artigo 9º § 1º do Decreto nº 406/68 de 31/12/1968, que dispõem sobre o recolhimento do ISSQN Fixo Tabelado para Profissionais Autônomos, sendo calculado conforme os seguintes atos:
  - ✓ Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30/12/2017, Anexo II – para o ano 2018;
  - ✓ Decreto nº 122/2018 de 31/12/2018, Anexo I – para o ano 2019;
  - ✓ Decreto nº 183/2019 de 26/12/2019, Anexo I – para o ano 2020;
  - ✓ Decreto nº 273/2020 de 30/12/2020, Anexo I – para o ano 2021.
- **Alíquota:** Calculado à alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços do subitem 17.14, conforme previsto no Artigo 290, I da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Prazo para Recolhimento**: Conforme previsto pelo Artigo 367 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado com os Calendários Fiscais instituídos através das Portarias GABSF nº 001/2018 de 02/01/2018, nº 001/2019 de 02/01/2019, nº 001/2020 de 02/01/2020 e nº 006/2021 de 12/01/2021.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte infringiu os Artigos 58 e 59 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Penalidades:** Os créditos vencidos, sofrerão correção pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês, conforme os Artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
ISSQN	3.709,74
Correção Monetária	458,87
Juros	831,85
Multa	1.365,10
Total	**6.365,56**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 754/2021
TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - TVRE
PROCESSO Nº SMF/DFT/323/2021

RAZÃO SOCIAL	ANTONIO CESAR BECKMAM PINTO		
NOME FANTASIA	ADVOGADO (OAB TO002805)		
ENDEREÇO	RUA DOS MAÇONS Nº 525 – SALA 19 – PALÁCIO DAS ACÁCIAS - CENTRO		
CEP	77.804-180	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.14 - ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	298.040.862-04	**INSC. MUNICIPAL**	33.499

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificada, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente as **TAXAS DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO** dos exercícios de **2018, 2019, 2020 e 2021.** E, ainda, faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa Consolidado de Apuração de Crédito Tributário/TVRE e o Termo de Encerramento da Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 377, II e 378 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **A Base de Cálculo**: Apurada conforme os seguintes dispositivos legais:
  - ✓ Artigo 379 da LCM nº 58/2017 - Anexo III, tabela 1 - Item 1.2 – a.1 da LCM nº 058/2017, para o exercício de 2018;
  - ✓ Artigo 379 da LCM nº 58/2017 combinado c/ Decreto nº 122/2018 de 31/12/2018, Anexo II, tabela 1,Item 1.2 - a.1, para o exercício de 2019;
  - ✓ Artigo 379 da LCM nº 58/2017 combinado c/ Decreto nº 183/2019 de 26/12/2019, Anexo II, tabela 1, Item1.2 - a.1, para o exercício de 2020.
  - ✓ Artigo 379 da LCM nº 058/2017 combinado c/ Decreto nº 273/2020 de 30/12/2020, Anexo II, tabela 1, Item1.2 - a.1, para o exercício de 2021.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações**: O Contribuinte infringiu o artigo 380, II-B da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofrerão, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conforme o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446 § 2º, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
TVRE	1.007,41
Correção Monetária	121,89
Juros	146,72
Multa	336,19
Total	**1.612,21**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 114-7	**DATA:** 01/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 16:45:18

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 753/2021
TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - TVRE
PROCESSO Nº SMF/DFT/323/2021

RAZÃO SOCIAL	ANTONIO CESAR BECKMAM PINTO		
NOME FANTASIA	ADVOGADO (OAB TO002805)		
ENDEREÇO	RUA DOS MAÇONS Nº 525 – SALA 19 – PALÁCIO DAS ACÁCIAS - CENTRO		
CEP	77.804-180	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	17.14 - ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	298.040.862-04	**INSC. MUNICIPAL**	33.499

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificada, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente as **TAXAS DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO/TVRE** dos exercícios de **2016** e **2017**. E, ainda, faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa Consolidado de Apuração de Crédito Tributário/TVRE e o Termo de Encerramento da Fiscalização.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146-I § 1º "b", 147-II e 148 da Lei Municipal nº 1.134/91.
- **A Base de Cálculo**: Apurada conforme os seguintes dispositivos legais:
  - ✓ Artigo 149 da LM nº 1.134/91 combinada c/ Decreto nº 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.1, para 2016;
  - ✓ Artigo 149 da LM nº 1.134/91 combinada c/ Decreto nº 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.1, para 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações**: O Contribuinte infringiu os artigos 150, II, "b" e 157 da Lei Municipal nº 1.134/1991.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofrerão, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinados com o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII c/ § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 017/2013, combinado com o Artigo 446 § 2º, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

ESPÉCIE	CRÉDITO TRIBUTÁRIO
TVRE	446,85
Correção Monetária	118,10
Juros	271,67
Multa	225,98
Total	**1.062,60**

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 114-7	**DATA:** 01/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 16:39:07

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:**
	CPF:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 755/2021
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
PROCESSO Nº SMF/DFT/323/2021

RAZÃO SOCIAL	ANTONIO CESAR BECKMAM PINTO		
NOME FANTASIA	ADVOGADO (OAB TO002805)		
ENDEREÇO	RUA DOS MAÇONS Nº 525 – SALA 19 – PALÁCIO DAS ACÁCIAS - CENTRO		
CEP	77.804-180	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.14 – ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	298.040.862-04	**INSC. MUNICIPAL**	33.499

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 323/2021, apuramos que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com a seguinte **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:**

- Por deixar de realizar a Inscrição Cadastral junto ao órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo regulamentar, considerando os Relatórios de Autuações Processuais emitidos através do Tribunal de Justiça do Tocantins(E-PROC), e do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, conforme determinam os Artigos 253 e 254 §§ 2º e 3º da LCM nº 017/2013 combinados com os Artigos 249 e 250 §§ 2º e 3º da LCM nº 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Lei Complementar Municipal nº 017/2013 de 27 de Dezembro de 2013 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017:**

Infração:

- O contribuinte infringiu o artigo 249, 250 §§ 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Penalidade:

Artigo 362, I da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com o Anexo VI, item 7, Inciso I do Decreto nº 273 de 30/12/2020 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.214 de 30/12/2020 -

Artigo 362 - Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

I - O valor equivalente a R$ 1.109,10(Um mil, cento e nove reais e dez centavos) por falta de inscrição cadastral.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 362, I da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com o Anexo VI, item 7, Inciso I do Decreto nº 273 de 30/12/2020 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.214 de 30/12/2020.	**ESPÉCIE**	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
	Multa Acess. - Art. 362, I – da LCM Nº 058/2017 c/ Dec. Nº 273/2020	1.109,10
	T O T A L	**1.109,10**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 114-7	**DATA:** 01/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 16:52:44
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 756/2021
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
PROCESSO Nº SMF/DFT/323/2021

RAZÃO SOCIAL	ANTONIO CESAR BECKMAM PINTO		
NOME FANTASIA	ADVOGADO (OAB TO002805)		
ENDEREÇO	RUA DOS MAÇONS Nº 525 – SALA 19 – PALÁCIO DAS ACÁCIAS - CENTRO		
CEP	77.804-180	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.14 – ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	298.040.862-04	**INSC. MUNICIPAL**	33.499

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento a Ordem de Serviço – OS de nº 323/2021, apuramos que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com a seguinte **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:**

- Por iniciar atividade sem a devida Licença para Funcionamento do Estabelecimento concedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme determina o Artigo 153-A § 1º da Lei Municipal nº 1.134/1991 combinado com o Artigo 385 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Lei Municipal nº 1.134/1991 de 30 de Dezembro de 1991 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017:**

Infração:

- O contribuinte infringiu o artigo 385 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Penalidade:

Artigo 446, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com o Anexo VI, item 8, inciso I do Decreto nº *273 de 30/12/2020* e publicado no Diário Oficial do Município nº *2.214 de 30/12/2020*

Art. 446 - As infrações cometidas pelos sujeitos passivos das taxas de licença serão punidas com as seguintes penalidades:
§ 3º - Por faltas relacionadas ao alvará, aplicar-se-á as seguintes penalidades:
I - O valor equivalente a R$ 2.772,74 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) aos que iniciarem quaisquer atividades sem a devida Licença para Localização e/ou Licença de Verificação de Regularidade emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 446, § 3º, I da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com o Anexo VI, item 8, Inciso I do Decreto nº 273 de 30/12/2020 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.214 de 30/12/2020.	**ESPÉCIE**	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
	Multa Acess. - Art. 446 §3º, I – da LCM Nº 058/2017 c/ Dec. Nº 273/2020	2.772,74
	T O T A L	**2.772,74**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 114-7	**DATA:** 01/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 16:59:27
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 757/2021
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
PROCESSO Nº SMF/DFT/323/2021

RAZÃO SOCIAL	ANTONIO CESAR BECKMAM PINTO		
NOME FANTASIA	ADVOGADO (OAB TO002805)		
ENDEREÇO	RUA DOS MAÇONS Nº 525 – SALA 19 – PALÁCIO DAS ACÁCIAS - CENTRO		
CEP	77.804-180	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	17.14 – ADVOCACIA		
CPF/CNPJ	298.040.862-04	**INSC. MUNICIPAL**	33.499

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento a Ordem de Serviço – OS de nº 323/2021, apuramos que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com a seguinte **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA:**

- Por deixar de emitir Notas Fiscais de Prestação de Serviços nos meses de JANEIRO e MARÇO/2016 pelos serviços prestados, considerando o relatório do Tribunal de Justiça do Tocantins(E-PROC), conforme determinam os Artigos 307, 308 e 309 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Lei Complementar Municipal nº 017/2013 de 27 de Dezembro de 2013:**

Infração:

- O contribuinte infringiu os artigos 307, 308 e 309 da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.

Penalidade:

Artigo 328, Inciso II, Alínea C da Lei Complementar Municipal nº 017/2013 combinado com Anexo II, Inciso II, Alínea C da Instrução Normativa GABSF nº 001/2016 de 28/12/2016 e publicado no Diário Oficial do Município nº 1.233 *de 30/12/2016:*

Artigo 328 - As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN serão punidas com as seguintes multas:

II - Por faltas relacionadas com as Notas Fiscais de Prestação de Serviços:

c) O valor equivalente a R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos) aos que, mesmo tendo, pago o imposto, deixarem de emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondentes à operação tributada, aplicada a cada operação.

PERÍODO	QUANTIDADE DE NOTAS NÃO EMITIDAS	VALOR DA PENALIDADE	BASE LEGAL LCM Nº 017/2013
JANEIRO/2016	02 notas fiscais não emitidas	53,50 X 2 = R$ 107,00	Art. 328, II, C
MARÇO/2016	01 nota fiscal não emitida	R$ 53,50	Art. 328, II, C
T O T A L		**R$** 160,50	XXXXXXXXX

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 328, II, C da Lei Complementar Municipal nº 017/2013 combinado com o Anexo II, Inciso II, Alínea C da Instrução Normativa GABSF nº 001/2016 de 28/12/2016 e publicado no Diário Oficial do Município nº 1.233 de 30/12/2016.	**ESPÉCIE**	**CRÉDITO TRIBUTÁRIO**
	Multa Acess. - 328, II, C – da LCM Nº 017/2013 c/ IN Nº 001/2016 de 25/12/16	160,50
	T O T A L	**160,50**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário;
B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 114-7	**DATA:** 01/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 17:09:35
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SMF/DFT/323/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ANTONIO CESAR BECKMAM PINTO		
FANTASIA	ADVOGADO (OAB TO002805)		
ENDEREÇO	RUA DOS MAÇONS Nº 525 – SALA 19 – PALÁCIO DAS ACÁCIAS - CENTRO		
CEP	77.804-180	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	298.040.862-04	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	33.499

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços – OS de Nº 323/2021 datada em 05/07/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 403/2021 datado em 02/09/2021 publicado no Diário Oficial do Município de Araguaína nº 2.384 datado em 03/09/2021;
- A Primeira Notificação Fiscal nº 118/2021 datada em 20/09/2021 publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína nº 2.392 datado em 20/09/2021.

O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo Contribuinte referente ao período da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura dos Autos de Infrações, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infrações são:

- **Nº 751/2021 (ISSQN/Próprio-2016 e 2017)** no valor total de R$ 6.084,83 (Seis mil, oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), datado em 01/10/2021;
- **Nº 752/2021(ISSQN/Próprio-2018 a 2021)** no valor total de R$ 6.365,56 (Seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), datado 01/10/2021;
- **Nº 753/2021(TVRE-2016 e 2017)** no valor total de R$ 1.062,60 (Um mil, sessenta e dois reais e sessenta centavos), datado em 01/10/2021;
- **Nº 754/2021(TVRE-2018 a 2021)** no valor total de R$ 1.612,21 (Um mil, seiscentos e doze reais e vinte e um centavos), datado em 01/10/2021;
- **Nº 755/2021(OBRIG. ACESSÓRIA)** no valor total de R$ 1.109,10 (Um mil, cento e nove reais e dez centavos), datado em 01/10/2021;
- **Nº 756/2021(OBRIG. ACESSÓRIA)** no valor total de R$ 2.772,74 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), datado em 01/10/2021;
- **Nº 757/2021(OBRIG. ACESSÓRIA)** no valor total de R$ 160,50 (Cento e sessenta reais e cinquenta centavos), datado em 01/10/2021.

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que tratam os Autos de Infrações acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 19.167,54 (DEZENOVE MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** para o Contribuinte **ANTONIO CÉSAR BECKMAM PINTO**, no período de **01/01/2016 A 30/09/2021.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 A 30/09/2021,** desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	114-7
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 01/10/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 734/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/373/2021

RAZÃO SOCIAL	CELIA DE FÁTIMA LEAL		
NOME FANTASIA	PSICOLOGIA		
ENDEREÇO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, 827, CENTRO		
CEP	77824-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	370.324.881-53	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2.926

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 373/2021, constatou-se que a sujeito passivo acima informada deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista que foram apresentadas declarações de imposto de renda a partir de 2016, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção. Assim, infringiu-se o art. 253, §9º e §14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** A contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária das suas atividades, conforme dispõe o art. 253, §9º e § 14º da LC 017/2013 e art. 249, §9º e §13º da LC 058/2017.

Art. 249*. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

- **Penalidades:** A contribuinte foi penalizada conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

Art. 261*. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
II *- O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência,* ***paralisação*** *ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/2020.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica a contribuinte intimada a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46.557	**DATA:** 30/09/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 9:56
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/373/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	CELIA DE FÁTIMA LEAL
NOME FANTASIA	PSICOLOGIA

ENDEREÇO	RUA ADEMAR VICENTE FERREIRA, 827, CENTRO		
CEP	77824-140	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	370.324.881-53	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2.926

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação à sujeito passivo acima identificada, com relação aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 373/2021 de 15/07/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 296/2021 de 19/07/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento da sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 734/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos),** datado em 30/09/2021.

Desta forma, fica a sujeito passivo supramencionada CIENTIFICADA da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 30/06/2021**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pela sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		**MATRÍCULA**
AUDITOR FISCAL	LUIZ ROBERTO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO	46.557
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 30/09/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 723/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE

RAZÃO SOCIAL	IENE GOMES DA SILVA		
NOME FANTASIA	RAÇÕES FLEX		
ENDEREÇO	RUA JM 30, QD 08, LT 02, S/N, BAIRRO JARDIM MONACO		
CEP	77.800-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	28.830.343/0001-00	**INSC. MUNICIPAL**	33.215

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de n° 058 de 30/12/2017.
- ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	51,14
	Multa	56,03
	Total	**247,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 17:50
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2002970066 DE 12/11/2020
PROCESSO ADM: 2020010478 DE 12/11/2020
INTERESSADO: IENE GOMES DA SILVA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	IENE GOMES DA SILVA
CNPJ	28.830.343/0001-00
ENDEREÇO	RUA JM 30, QD 08, LT 02, S/N, BAIRRO JARDIM MONACO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	33.215
INÍCIO DE ATIVIDADE	10/10/2017

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de n° 723/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2002970066, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **10/10/2017 a 12/11/2020**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** da contribuinte acima descrito**,** solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de outubro de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 499/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	IENE GOMES DA SILVA		
FANTASIA	RAÇÕES FLEX		
ENDEREÇO	RUA JM 30, QD 08, LT 02, S/N, BAIRRO JARDIM MONACO		
CEP	77.800-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	28.830.343/0001-00	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	33.215

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 499/2021 de 20/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 452/2021 de 21/09/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **N° 723/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **10/10/2017 a 12/11/2020**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 721/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE

RAZÃO SOCIAL	JANETE DE OLIVEIRA SOUSA RODRIGUES		
NOME FANTASIA	PASTELARIA LANCHONETE E CAFÉ		
ENDEREÇO	RUA PORTO ALEGRE, N° 550, BAIRRO PANORAMA		
CEP	77.824-280	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	26.584.056/0001-24	**INSC. MUNICIPAL**	30.479

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de n° 058 de 30/12/2017.
- ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	51,14
	Multa	56,03
	Total	**247,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 17:30
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2002937091 DE 27/10/2020
INTERESSADO: JANETE DE OLIVEIRA SOUSA RODRIGUES
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	JANETE DE OLIVEIRA SOUSA RODRIGUES
CNPJ	26.584.056/0001-24
ENDEREÇO	RUA PORTO ALEGRE, N° 550, BAIRRO PANORAMA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	30.479
INÍCIO DE ATIVIDADE	22/11/2016

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de n° 721/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2002937091, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **22/11/2016 A 27/10/2020**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** da contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de outubro de 2021.

_____
OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 500/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	JANETE DE OLIVEIRA SOUSA RODRIGUES		
FANTASIA	PASTELARIA LANCHONETE E CAFÉ		
ENDEREÇO	RUA PORTO ALEGRE, Nº 550, BAIRRO PANORAMA		
CEP	77.824-280	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	26.584.056/0001-24	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	30.479

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 500/2021 de 20/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 451/2021 de 21/09/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 721/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **22/11/2016 a 27/10/2020**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 712/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	ALINE MENEZES DE SOUSA TAVARES		
NOME FANTASIA	PRENSSADOS		
ENDEREÇO	AV. CONEGO JOÃO LIMA, PROXIMO A PRAÇA DO GALO, Nº 910, VILA ROSÁRIO		
CEP	77.828-406	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	25.089.769/0001-59	**INSC. MUNICIPAL**	20.747

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	51,14
	Multa	56,03
	Total	**247,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 10:00H
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103143140 DE 25/01/2021
INTERESSADO: ALINE MENEZES DE SOUSA TAVARES
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	ALINE MENEZES DE SOUSA TAVARES
CNPJ	25.089.769/0001-59
ENDEREÇO	AV. CONEGO JOÃO LIMA, PROXIMO A PRAÇA DO GALO, Nº 910, VILA ROSÁRIO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.747
INÍCIO DE ATIVIDADE	28/06/2016

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 712/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP 2103143140, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **28/06/2016 A 25/01/2021**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** da contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de outubro de 2021.

_____
OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 508/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ALINE MENEZES DE SOUSA TAVARES		
FANTASIA	PRENSSADOS		
ENDEREÇO	AV. CONEGO JOÃO LIMA, PROXIMO A PRAÇA DO GALO, Nº 910, VILA ROSÁRIO		
CEP	77.828-406	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	25.089.769/0001-59	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20.747

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 508/2021 de 20/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 461/2021 de 21/09/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 712/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **28/06/2016 a 25/01/2021**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 720/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	IVANILDA DE MAGALHÃES AGUIAR		
NOME FANTASIA	ADEGA PAGUE MENOS		
ENDEREÇO	RUA CARAMURU, Nº 186, SETOR CARAJÁS		
CEP	77.809-050	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	26.465.226/0001-51	**INSC. MUNICIPAL**	20.033

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	51,14
	Multa	56,03
	Total	**247,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 17:20
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103071140 DE 04/01/2021
INTERESSADO: IVANILDA DE MAGALHÃES AGUIAR
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	IVANILDA DE MAGALHÃES AGUIAR
CNPJ	26.465.226/0001-51
ENDEREÇO	RUA CARAMURU, N° 186, SETOR CARAJAS
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.033
INÍCIO DE ATIVIDADE	01/11/2016

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENCA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de n° 720/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2103071140, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **01/11/2016 A 04/01/2021**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** do contribuinte acima descrito**,** solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de outubro de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO N° 505/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	IVANILDA DE MAGALHÃES AGUIAR		
FANTASIA	ADEGA PAGUE MENOS		
ENDEREÇO	RUA CARAMURU, N° 186, SETOR CARAJÁS		
CEP	77.809-050	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	26.465.226/0001-51	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	20.033

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 505/2021 de 20/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 458/2021 de 21/09/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **N° 720/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/11/2016 a 04/01/2021**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 719/2021 **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE**			
RAZÃO SOCIAL	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
NOME FANTASIA	BAR E MERCEARIA MOURA		
ENDEREÇO	RUA 30, QD 43, LT 15, N° 517, BAIRRO NOVA ARAGUAINA		
CEP	*****	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	21.134.741/0001-35	**INSC. MUNICIPAL**	16.718

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de n° 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	51,14
	Multa	56,03
	Total	**247,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 17:00
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2002984900 DE 20/11/2020
PROCESSO ADM: 20200110739 DE 23/11/2020
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ	21.134.741/0001-35
ENDEREÇO	RUA 30, QD. 43, LT 15, N°517, BAIRRO NOVA ARAGUAINA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	16.718
INÍCIO DE ATIVIDADE	30/09/2014

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENCA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de n° 719/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2002984900, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **01/01/2016 a 20/11/2020.** Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** do contribuinte acima descrito**,** solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de outubro de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO N° 496/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA		
FANTASIA	BAR E MERCEARIA MOURA		
ENDEREÇO	RUA 30, QD 43, LT 15, N° 517, BAIRRO NOVA ARAGUAINA		
CEP	******	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	21.134.741/0001-35	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	16.718

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 496/2021 de 20/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 450/2021 de 21/09/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **N° 719/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 de 20/11/2020**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 722/2021 **Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE**			
RAZÃO SOCIAL	KELSON NASCIMENTO DE SOUSA LIMA		
NOME FANTASIA	REVIGORE MED		
ENDEREÇO	RUA DOS BUIUCUS, QD 37, LT 04, S/N, BAIRRO DA CIMBA		
CEP	77.824-816	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	29.757.315/0001-60	**INSC. MUNICIPAL**	25.077

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de n° 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
❖ **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017. ❖ **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	51,14
	Multa	56,03
	Total	**247,24**

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: ❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 17:40
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2002895784 DE 08/10/2020
PROCESSO ADM: 2020009544 DE 16/10/2020
INTERESSADO: KELSON NASCIMENTO DE SOUSA LIMA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	KELSON NASCIMENTO DE SOUSA LIMA
CNPJ	29.757.315/0001-60
ENDEREÇO	RUA DOS BUIUCUS, QD 37, LT 04, S/N, BAIRRO DA CIMBA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.077
INÍCIO DE ATIVIDADE	22/02/2018

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de n° 722/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2002895784, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **22/02/2018 A 08/10/2020**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** do contribuinte acima descrito**,** solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de outubro de 2021.

_____
OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO N° 498/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	KELSON NASCIMENTO DE SOUSA LIMA		
FANTASIA	REVIGORE MED		
ENDEREÇO	RUA DOS BUIUCUS, QD 37, LT 04, S/N, BAIRRO DA CIMBA		
CEP	77.824-816	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	29.757.315/0001.60	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	25.077

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 498/2021 de 20/09/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 453/2021 de 21/09/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- ❖ **N° 722/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **22/02/2018 a 08/10/2020**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 711/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	ROSEMEIRE LUBIATO MONTANHA		
NOME FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA BANDEIRANTE DO NORTE, N°645, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS		
CEP	77.809-530	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	16.940.316/0001-01	**INSC. MUNICIPAL**	27.891

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- ❖ **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- ❖ **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de n° 058 de 30/12/2017.
- ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
❖ **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017. ❖ **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	51,14
	Multa	56,03
	Total	**247,24**

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: ❖ Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 09:37H
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103135270 DE 22/01/2021
INTERESSADO: ROSEMEIRE LUBIATO MONTANHA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	ROSEMEIRE LUBIATO MONTANHA
CNPJ	16.940.316/0001-01
ENDEREÇO	RUA BANDEIRANTE DO NORTE, N° 645, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	27.891
INÍCIO DE ATIVIDADE	01/10/2010

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de n° 711/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2103135270, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de 01/01/2016 a 22/01/2021. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** da contribuinte acima descrito**,** solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de outubro de 2021.

_____
OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO N° 509/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ROSEMEIRE LUBIATO MONTANHA		
FANTASIA	******		
ENDEREÇO	RUA BANDEIRANTE DO NORTE, N° 645, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS		
CEP	77.809-530	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	16.940.316/0001-01	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	27.891

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 509/2021 de 20/09/2021;
- ❖ O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 462/2021 de 21/09/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- ❖ **N° 711/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 22/01/2021,** desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 714/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA DURÃES		
NOME FANTASIA	ELLY STORE		
ENDEREÇO	AV. PREFEITO JOÃO DE SOUSA LIMA, N° 62, BAIRRO SÃO JOÃO		
CEP	77.807-160	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	31.834.998/0001-53	**INSC. MUNICIPAL**	23.270

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de n° 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	118,94
Correção Monetária	21.13
Juros	51,14
Multa	56,03
Total	**247,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 15:40
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2002924893 DE 21/10/2021
INTERESSADO: ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA DURÃES
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA DURÃES
CNPJ	31.834.998/0001-53
ENDEREÇO	AV. PREFEITO JOÃO DE SOUZA LIMA, N° 62, BAIRRO SÃO JOÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	23.270
INÍCIO DE ATIVIDADE	23/10/2021

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de n° 714/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2002924893, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **23/10/2018 a 21/10/2020.** Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** da contribuinte acima descrito**,** solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de outubro de 2021.

_____
OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO N° 501/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA DURÃES		
FANTASIA	ELLY STORE		
ENDEREÇO	AV. PREFEITO JOÃO DE SOUZA LIMA, N° 62, BAIRRO SÃO JOÃO		
CEP	77.807-160	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	31.834.998/0001-53	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	23.270

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 501/2021 de 20/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 454/2021 de 21/09/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **N° 714/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **23/10/2018 a 21/10/2020**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 713/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	MARIA DE FATIMA FERREIRA BRITO DE AGUIAR		
NOME FANTASIA	BIG LANCHE		
ENDEREÇO	RUA NORDESTE, N°284, BAIRRO SANTA TEREZINHA		
CEP	77.808-330	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	30.466.816/0001.76	**INSC. MUNICIPAL**	26.122

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de n° 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	118,94
Correção Monetária	21,13
Juros	51,14
Multa	56,03
Total	**247,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 14:30
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103117416 DE 18/01/2021
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA FERREIRA BRITO DE AGUIAR
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	MARIA DE FATIMA FERREIRA BRITO DE AGUIAR
CNPJ	30.466.816/0001.76
ENDEREÇO	RUA NORDESTE, N° 284, BAIRRO SANTA TEREZINHA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	26.122
INÍCIO DE ATIVIDADE	16/05/2018

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de n° 713/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2103117416, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4° e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **16/05/2018 a 18/01/2021.** Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** da contribuinte acima descrito**,** solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de outubro de 2021.

_____
OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO N° 507/2021			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	MARIA DE FATIMA FERREIRA BRITO DE AGUIAR		
FANTASIA	BIG LANCHE		
ENDEREÇO	RUA NORDESTE, N° 284, BAIRRO SANTA TEREZINHA		
CEP	77.808-330	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	30.466.816/0001-76	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	26.122

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 507/2021 de 20/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 460/2021 DE 21/09/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 713/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 16**/05/2018 a 18/01/2021**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 715/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	GISELDA MARIA GOMES DA COSTA		
NOME FANTASIA	ESPETINHO DO IRMÃO		
ENDEREÇO	RUA DOS PEDREIROS, QD 03, LT 10, Nº 1469, BAIRRO JARDIM PAULISTA		
CEP	77.804-970	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	23.717.355/0001-00	**INSC. MUNICIPAL**	18.581

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	51,14
	Multa	56,03
	Total	**247,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 16:00
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2003034590 DE 11/12/2020
INTERESSADO: GISELDA MARIA GOMES DA COSTA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	GISELDA MARIA GOMES DA COSTA
CNPJ	23.717.355/0001-00
ENDEREÇO	RUA DOS PEDREIROS, QD 03, LT 10, Nº 1469, BAIRRO JARDIM PAULISTA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	18.581
INÍCIO DE ATIVIDADE	23/11/2015

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 715/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2003034590, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **01/01/2016 a 11/12/2020.** Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** da contribuinte acima descrito**,** solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de outubro de 2021..

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 503/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	GISELDA MARIA GOMES DA COSTA		
FANTASIA	ESPETINHO DO IRMÃO		
ENDEREÇO	RUA DOS PEDREIROS, QD 03, LT 10, Nº 1469, BAIRRO JARDIM PAULISTA		
CEP	77.804-970	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	23.717.355/0001-00	**INSC. MUNICIPAL**	18.581

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 503/2021 de 20/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 456/2021 de 21/09/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 715/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 11/12/2020**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 718/2021 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE			
RAZÃO SOCIAL	ALEXANDER FRACISCO DE MEDEIROS JUNIOR		
NOME FANTASIA	XANDER TEXTIL		
ENDEREÇO	RUA TREZE DE JUNHO, Nº 335, VILA ROSÁRIO		
CEP	77.823-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	29.624.878/0001-80	**INSC. MUNICIPAL**	29.528

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2°, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	TVRE	118,94
	Correção Monetária	21,13
	Juros	51,14
	Multa	56,03
	Total	**247,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 16:45
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2002988661 DE 23/11/2020
INTERESSADO: ALEXANDER FRANCISCO DE MEDEIROS JUNIOR
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	ALEXANDER FRANCISCO DE MEDEIROS JUNIOR
CNPJ	29.624.878/0001-80
ENDEREÇO	RUA TREZE DE JUNHO, Nº 335, VILA ROSÁRIO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	29.528
INÍCIO DE ATIVIDADE	06/02/2018

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 718/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2002988661, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, o mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **06/02/2018 A 23/11/2020.** Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** do contribuinte acima descrito**,** solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de outubro de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 502/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	ALEXANDER FRACISCO DE MEDEIROS JUNIOR		
FANTASIA	XANDER TEXTIL		
ENDEREÇO	RUA TREZE DE JUNHO, Nº 335, VILA ROSÁRIO		
CEP	77.823-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	29.624.878/0001-80	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	29.528

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 502/2021 de 20/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 455/2021 de 21/09/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 718/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **06/02/2018 a 23/11/2020**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 717/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE

RAZÃO SOCIAL	KEILA ANDRADE SOUSA		
NOME FANTASIA	RICCA		
ENDEREÇO	RUA GOIAS, S/N, SETOR COIMBRA		
CEP	77.826-582	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	18.317.667/0001-88	**INSC. MUNICIPAL**	14.310

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	118,94
Correção Monetária	21,13
Juros	51,14
Multa	56,03
Total	**247,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 16:30

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2003042979 DE 15/12/2020
INTERESSADO: KEILA ANDRADE SOUSA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	KEILA ANDRADE SOUSA
CNPJ	18.317.667/0001-88
ENDEREÇO	RUA GOIAS, S/N, SETOR COIMBRA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	14.310
INÍCIO DE ATIVIDADE	18/06/2013

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 717/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2003042979, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **01/01/2016 A 15/12/2020**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** da contribuinte acima descrito**,** solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína – TO, 06 de outubro de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO Nº 504/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	KEILA ANDRADE SOUSA		
FANTASIA	RICCA		
ENDEREÇO	RUA GOIAS, S/N, SETOR COIMBRA		
CEP	77.826-582	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	18.317.667/0001-88	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	14.310

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 504/2021 de 20/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 457/2021 de 21/09/2021;

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 717/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 15/12/2020,** desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 716/2021
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE

RAZÃO SOCIAL	MAYRA SOUSA MERCEDES DA SILVA		
NOME FANTASIA	LUCAS NUNES		
ENDEREÇO	RUA VEREADOR RAIMUNDO FALCÃO COELHO, Nº242, CENTRO		
CEP	77.805-020	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	30.064.537/0001-86	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	27.584

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.

- **O Fato Gerador**: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciado na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.

- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base na seguinte Lei:
  Art. 379, anexo III, 1.2, a.1, Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017.
  ✓ *Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R$ 237,89 - 50% = 118,94*

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável
- **Infrações**: O contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" e Art. 389 da LC 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 446, §2º, Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	118,94
Correção Monetária	21,13
Juros	51,14
Multa	56,03
Total	**247,24**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito; Parcelar o Crédito Tributário; Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	**DATA:** 06/10/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 16:15

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

SIMPLIFICA: TOP2103076585 DE 05/01/2021
INTERESSADO: MAYRA SOUSA MERCEDES DA SILVA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	MAYRA SOUSA MERCEDES DA SILVA
CNPJ	30.064.537/0001-86
ENDEREÇO	RUA VEREADOR RAIMUNDO FALCÃO COELHO, Nº242, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	27.584
INÍCIO DE ATIVIDADE	28/03/2018

II - Da Diligência

Após análise documental constatamos que o contribuinte está enquadrado no SIMEI, conforme Certidão de Microempreendedor Individual.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que a contribuinte acima qualificado é pertence ao grupo de atividades comercial, portanto, sem fato gerador do ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

A taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE referente ao exercício de 2018 encontra-se devedor, sendo lavrado o auto de infração de nº 716/2021, e a partir de 2019 isento conforme Lei Complementar 064 de 28 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A contribuinte encerrou suas atividades através do Sistema Simplifica por meio do TOP2103076585, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

A contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme extratos, anexo, a mesmo, encontra-se com pendências em relação as obrigações tributárias referentes ao período de **28/03/2018 a 05/01/2021**. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa **em relação a TVRE,** da contribuinte acima descrito**,** solicitado através do Sistema Simplifica, todavia, o presente Termo de Encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Sendo o que temos a informar. Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 06 de outubro de 2021.

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO N° 506/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	MAYRA SOUSA MERCEDES DA SILVA		
FANTASIA	LUCAS NUNES		
ENDEREÇO	RUA VEREADOR RAIMUNDO FALCÃO COELHO, N°242, CENTRO		
CEP	77.805-020	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	30.064.537/0001-86	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	27.584

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 506/2021 de 20/09/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 459/2021 de 21/09/2021

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **N° 716/2021 (TVRE)** no valor de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) datado em 06/10/2021;

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 247,24** (Duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **28/03/2018 a 05/01/2021**, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	**MATRÍCULA:** 3559-9
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 06/10/2021

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 667/2021
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/421/2021

RAZÃO SOCIAL	L BIANCHA SCHMALTZ CAETANO		
NOME FANTASIA	N. S. A. PUBLICIDADES		
ENDEREÇO	RUA DARCY MARINHO, 718, BAIRRO MANOEL GOMES DA CUNHA		
CEP	77818-040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CPF/CNPJ	04.409.635/0001-06	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	636

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 421/2021, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista que foi apresentada DCTF inativa de janeiro/2016, referente ao exercício de 2016, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção até a data do pedido de baixa cadastral. Assim, infringiu-se o art. 253, §9º e §14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9° e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 253, §9º e §14º da LC 017/2013 e art. 249, §9° e §13º da LC 058/2017.

***Art. 249**. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 261, inciso II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273 de 30/12/2020.

***Art. 261**. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
***II** - O valor equivalente a R$ 887,28 (Oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento da OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 261, II da LC 017/2013, combinado com o art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o anexo VI, item 7, inciso II do Decreto 273/2020.	**Espécie**	**Crédito Tributário**
	Multa	887,28
	Total	**887,28**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: VICTÓRIA NOLETO PIRES	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46555	**DATA:** 30/09/2021
ASSINATURA:	**HORA:** 10:17h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TOP1700251691 DE 19/01/2017
PROCESSO ADM: 2020005822 DE 25/06/2020
INTERESSADO: L BIANCHA SCHMALTZ CAETANO
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	L BIANCHA SCHMALTZ CAETANO
CNPJ/CPF	04.409.635/0001-06
ENDEREÇO	RUA DARCY MARINHO, 718, BAIRRO MANOEL GOMES DA CUNHA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	636
INÍCIO DE ATIVIDADE	18/04/2001

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 01/01/2016 a 19/01/2017.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES; BUFÊ (EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS), conforme Itens 10.08 e 17.11 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com o art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O referido contribuinte apresentou documentação comprobatória de inatividades, logo não se encontra em débito em relação ao ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
Não houve lavratura de Auto de Infração.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
- Paralisação de atividades: O contribuinte deixou de comunicar a paralisação de atividades da forma prevista no art. 253, §9º e §14º da Lei Complementar 017 de 27 de dezembro de 2013 combinado com o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de n° 667/2021.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **01/01/2016 a 19/01/2017,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, até a quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 30 de setembro de 2021.

Victória Noleto Pires
Auditor Fiscal
Matrícula: 46555

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/421/2021

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	L BIANCHA SCHMALTZ CAETANO		
NOME FANTASIA	N. S. A. PUBLICIDADES		
ENDEREÇO	RUA DARCY MARINHO, 718, BAIRRO MANOEL GOMES DA CUNHA		
CEP	77818-040	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	04.409.635/0001-06	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	636

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 421/2021 de 09/08/2021;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 363/2021 de 10/08/2021;
- 1ª Notificação Fiscal Nº 141/2021 de 27/08/2021.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 667/2021 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), datado em 30/09/2021.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 887,28** (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2016 a 19/01/2017**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	VICTÓRIA NOLETO PIRES	46555
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 30/09/2021

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

SECRETARIA DE GOVERNO

OFÍCIO N° 37/GOV/2021

Araguaína – TO, 29 de setembro de 2021.

À empresa
MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
PALMAS – TO

Assunto: Não Cumprimento de Entrega de Produtos

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ora representada pelo subscritor deste, utiliza-se do presente instrumento para notificar a empresa MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, nome de fantasia MACRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 404 Sul, Avenida LO 11, Lote 4, Sala 03, CEP 77.021-640, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 23.384.022/0001-06, para que,

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia referente à não entrega dos produtos solicitados, constantes na autorização de fornecimento n.º 10691/2021 e do empenho nº 4464, referente aos produtos constantes da Ata de Registro de Preços nº 055/2021.

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 055/2021 cujo objeto é a aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar e Equipamentos de Climatização, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas das Secretarias e Autarquias da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021 e seus anexos, no qual a empresa Macro Produtos e Serviços LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 23.384.022/0001-06 sagrou-se vencedora dos itens solicitados na autorização de fornecimento supracitada.

Considerando o Contrato nº 01/2021 celebrado em 16 de agosto de 2021 entre esta Secretaria e a empresa Macro para atender as demandas desta Pasta e órgãos vinculados, bem como, a emissão da Nota de Empenho que se deu em 28 de agosto de 2021 referente à despesa com a aquisição de aparelhos condicionadores de ar, e

conforme rege a subclaúsula primeira e segunda da cláusula terceira da Ata de Registro de Preços quanto às condições de fornecimento:

> Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico 020/2021 – Sistema de Registro de Preços.
> As entregas ou serviços deverão iniciar-se após a emissão da Nota de Empenho, conforme demanda, mediante requisição da UNIDADE GESTORA.

Considerando ainda, o que consta o item 2.1 da cláusula segunda do Contrato quanto às condições de fornecimento e do prazo de entrega:

> A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos, objetos deste termo de referência no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da correspondente Nota de Empenho e autorização de fornecimento pela CONTRATANTE, obedecendo aos quantitativos máximos, objeto deste CONTRATO.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, bem como, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado, a sujeitarão às penalizações constantes no item 21 do Edital de licitação e item 13 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 020/2021 e seus anexos – Sistema de Registro de Preços, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e das disposições da supracitada. Dentre elas, conforme:

> Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa.

A defesa prévia, devidamente assinada pelo representante legal da empresa deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Governo localizada à Rua 25 de Dezembro, 265, Centro, CEP 77.804-030, Araguaína – TO, ou enviada para o e-mail israel.gomes @araguaina.to.gov.br, dentro do prazo estipulado em epígrafe.

Atenciosamente,

ISRAEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
Portaria 12/2021

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 017/2020
PROCESSO Nº 2019012523
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de canalização, pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, iluminação pública e bacias de detenção – VIA NORTE (Trecho 1 Av. Cônego João Lima/ Av. Castelo Branco).
DOTAÇÃO: Cód:06, F.P: 15.451.2011.1100 - E.D: 44.90.51.99 – Ficha 20210568 e 20210567 - Fonte Concedente: 0600 e Fonte Proponente: 0100.
ADITIVO: Alteração do preâmbulo contratual, incluindo a Prefeitura Municipal de Araguaína.
VALOR GLOBAL: R$ 40.677.525,03 (quarenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/12/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA.

Araguaína/TO, 07 de outubro de 2021.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 008/2021

PORTARIA /INFRA Nº 182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora KAROLINE KELLY DA SILVA, matrícula nº 42667, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e o servidor THELL LIMA, matrícula nº 18954, como suplente da fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021005617.

Nº DO CONTRATO ADM	Empresa Contratada
033/2021	TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
Objeto: Pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, sinalização horizontal e vertical do Setor Monte Sinai.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar do dia 13 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Portaria 008/2021

PORTARIA /INFRA Nº 179, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora JANAÍNA LEMOS DE VASCONCELOS, Matricula nº 47350, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e o servidor GILSON VICENTE DO NASCIMENTO, Matricula nº 47238, como suplente da fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021006261.

Nº DO CONTRATO ADM	Empresa Contratada
035/2021	D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), localizado no Loteamento Beira Lago no Município de Araguaína.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar do dia 13 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Portaria 008/2021

PORTARIA /INFRA Nº 180, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora JANAÍNA LEMOS DE VASCONCELOS, Matricula nº 47350, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e o servidor GILSON VICENTE DO NASCIMENTO, Matricula nº 47238, como suplente da fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021006260.

Nº DO CONTRATO ADM	Empresa Contratada
036/2021	D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Centro de Convivência localizado no Setor Costa Esmeralda.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar do dia 13 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Portaria 008/2021

PORTARIA /INFRA Nº 181, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor GILSON VICENTE DO NASCIMENTO, Matricula nº 47238, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e a servidora JANAÍNA LEMOS DE VASCONCELOS, Matricula nº 47350, como suplente do fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021006259.

Nº DO CONTRATO ADM	Empresa Contratada
037/2021	D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Centro de convivência localizado no Setor Novo Horizonte.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar do dia 13 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Portaria 008/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo n°: 2021015879
Interessados: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Assunto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Publica

DISPENSA Nº 47/2021

Considerando Processo de Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, notadamente dos fundamentos constantes no DESPACHO Nº 069/2021, emitido pela Departamento de Compras, bem como o Parecer Jurídico Nº 858/2021 no qual opina favorável à Inexigibilidade de licitação, que a presente contratação não se trata de parcelas de uma mesma compra e que conforme cotações colhidas pelo Departamento de Compras desta Secretaria, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ: 07.797.967/0001-95, além de possui toda documentação necessária para contratação com o serviço público e condições de fornecer os materiais solicitados no termo de referência.

Diante do exposto, RATIFICO nos termos da lei Federal nº 8.666/93, Art. 25 inciso I. pelo valor de R$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Araguaína, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 101/2021
Processo nº 2021013989
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: IMAGEM GRÁFICA E EDITORA LTDA
Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto, a confecção de materiais impressos, para atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 30/2021 e seus Anexos.
Modalidade: Pregão Presencial
Valor total: R$ 66.050,00 (Sessenta e seis mil e cinquenta reais)
Data da Assinatura: 14 de outubro de 2021.
Vigência: 14/10/2021 a 13/10/2022
Dotação:

Funcional Programática	Fonte	Ficha	Elemento de Despesa	Fiscal do Contrato
10.302.2062.2537 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENCAO PISICOSSOCIAL	441	20210319	33.90.39	Idelita Carvalho Alencar Portaria: 138/2021
10.302.2062.2539 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE ESPECIALIZADA	401	20210372	33.90.39	Sammara Elias Leite Aquino Matricula: 20082

Signatário: Secretaria Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 14 de outubro de 2021.

Publique-se.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 196 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art.1º - Designar as seguintes servidoras, Sra. IDELITA CARVALHO ALENCAR, Portaria nº 138/2021 e a Sra. SAMMARA ELIAS LEITE AQUINO, matrícula nº 20082, para exercerem o encargo de Fiscais atestadoras do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

Nº DO PROCESSO	Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
2021013989	101/2021	IMAGEM GRÁFICA E EDITORA LTDA
Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto, a confecção de materiais impressos, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 30/2021 e seus Anexos.		

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

ASTT

PROCESSO Nº: 2021016329
ORGÃO: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT
ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada na emissão de certificado digital e- CPF do tipo A 3 com validade de 02 anos
INTERESSADO: CERTIFIC-C CERTIFICADO DIGITAL LTDA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 041/GAB/2021

Considerando a realização de cotação de preço para aquisição de emissão de certificado digital e- CPF do tipo A3 com validade de 02 anos em token para atender as necessidades da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – ASTT, anexo ao processo.

Considerando que a proposta de menor valor, correspondente a R$ 430,00 (Quatrocentos e Trinta Reais) ofertado pela Empresa, CERTIFIC-C CERTIFICADO DIGITAL LTDA, cujo CNPJ nº 33.570.831/0001-58, apresenta preço compatível com o mercado local, estando dentro do valor permitido no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, (Dispensa de Licitação), ratifico a presente dispensa e autorizo para aquisição de emissão de certificado digital e- CPF do tipo A 3 com validade de 02 ano em token a empresa comprovou regularidade fiscal, sugerimos que seja ela adjudicado para a aquisição do material. Cuja a despesa correrá por conta da Funcional Programática: 15.122.2010.2499; Elementos de Despesa 33.90.39.99; Fonte: 0010000; Ficha 20201239.

Considerando que a presente aquisição não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviços, encaminha-se este processo a Controladoria Municipal do Município Araguaína.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAGUAINA - ASTT, 14 de outubro de 2021.

José Rérisson Macêdo Gomes
Presidente da ASTT
Portaria nº 470/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 238/2021

Araguaína/TO, 08 de outubro de 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018 e Resolução nº. 361, de 05 de janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Senhor RONALDO VIEIRA MARTINS, inscrito no CPF nº 073.351.109-04 para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Marcos Antônio Duarte da Silva deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

UNIÃO COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ 33.192.306/0001-46, com nome fantasia UNIÃO TRATORES, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a L.A.R – Licença Ambiental de Regularização para a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores , manutenção e reparação de tratores agrícolas, no seguinte endereço AV SANTOS DUMONT Nº 780, QUADRA101 LOTE 01, LOTEAMENTO MANOEL GOMES DA CUNHA. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.